



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 45/84

Ler N.º 085/85  
DE 18/06/85  
Visto

Súmula:- Institui normas para a Divisão de Serviço de Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído normas para a Divisão de Serviço de Água, que terá por atribuição administrar as obras de abastecimento de água da cidade e ainda:

- a- Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b- Atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador da execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;
- c- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários municipais;
- d- Lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais obras.

Artigo 2º - A Divisão de Serviço de Água do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, terá seu quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei nº 03/83 que instituiu o Quadro de Pessoal da Prefeitura e Decretos que a regulamentou.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando o funcionamento da Divisão.

Artigo 4º - Pelo fornecimento de água ou prestação de serviços de sua competência, cobrará a Divisão de Serviço de Água, tarifas próprias, as quais serão fixadas por Decreto do Executivo, com os seguintes objetivos:

- a- Amortizar o investimento feito;
- b- Cobrir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água, ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

§ Único - As tarifas serão reajustadas semestralmente, de acordo com as normas e tabelas da Sanepar.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

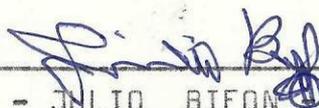
## PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

fls. 02

- Artigo 5º - Os recursos desta Divisão serão movimentados diretamente pelo Encarregado da Divisão, juntamente com o Prefeito, - prestando-se contas da movimentação financeira ao Departamento de Fazenda mensalmente ou em período menor, se assim convier os interesses da Administração.
- Artigo 6º - A arrecadação da tarifa poderá ser feita através de Caixa subordinado à própria Divisão, ou em estabelecimentos bancários da cidade.
- Artigo 7º - A falta de pagamento das tarifas relativas a 30 dias consecutivos, ensejará o corte do fornecimento de água, - além de outras penalidades previstas na legislação Municipal.
- Artigo 8º - Ficam adotadas todas as normas previstas pelo Decreto nº 49.974-A de 21-01-1961, que dispõe sobre o Código Nacional de Saúde.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 1984.

  
- JULIO BIFON  
Prefeito Municipal